



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



**REGULAMENTO INTERNO APROVADO PELO COLEGIADO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (POS GEO), EM 22 DE ABRIL DE
2024**

TÍTULO I
OBJETIVOS E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Federal da Bahia, o Programa de Pós-Graduação em Geografia, e seus cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, tendo sido aprovado o mestrado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa em 22/09/93 e, o doutorado, aprovado na 122ª Reunião do CTC-CAPES, realizada de 26 a 29 de outubro de 2010. Os cursos tiveram início, respectivamente, em 03/11/93 e 21/09/2011.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Geografia tem por objetivo a qualificação de docentes e profissionais para a atuação nos níveis básico, superior, técnico e de pesquisadores no âmbito da Geografia para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Geografia compreende a área de concentração em Análise do Espaço Geográfico e suas linhas de pesquisa.

§ 1º Novas áreas de concentração e linhas de pesquisa podem ser criadas, desde que respeitadas a proporcionalidade de docentes entre as demais áreas e linhas do programa e desde que sejam coerentes com o objetivo geral do Programa.

§ 2º Os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa devem ser congruentes com as linhas de pesquisa e com o objetivo geral do Programa.

Art 4º O Curso é destinado aos portadores de diploma de graduação em Geografia e áreas relacionadas.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Capítulo 1
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A Coordenação do Programa será exercida por um Colegiado constituído de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



I – Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), eleitos(as) pelos membros permanentes do Colegiado para exercer mandato de dois anos, podendo haver uma recondução;

II – 6 (seis) professores do quadro permanente do respectivo Programa, eleitos entre seus pares;

III – representante(s) do corpo discente indicado(a) em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor pelos Diretórios e/ou Centros Acadêmicos, para mandato de um ano, podendo haver uma recondução;

IV - Um(a) representante do corpo técnico-administrativo do IGEO, escolhido(a) entre seus pares.

§ 1º Em virtude das ausências do Coordenador(a) do Colegiado, ele(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a); nos impedimentos de ambos(as), este(a) será substituído(a) pelo(a) mais antigo(a) membro do Colegiado.

§ 2º A candidatura do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deve ser apresentada em mesma chapa, em processo eleitoral definido pelo Colegiado.

Art. 6º São atribuições do Colegiado de Curso:

I- Eleger, dentre seus membros docentes permanentes, o seu Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a).

II - Fixar diretrizes e orientações didáticas para o Programa e seus cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - Estabelecer normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV - Coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do Programa;

V - Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;

VI - Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VII - Responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

VIII - Subsidiar a instância competente no que se refere a processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

X - Encaminhar à instância competente a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XI - Planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XII - Articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XIII - Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XIV - Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos(as) referentes à vida acadêmica dos(as) mesmos(as);

XV - Participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XVI - Apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador(a), encaminhando-o à Congregação;

XVII - Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador(a) do Colegiado;

XVIII – Aprovar as instruções normativas previstas neste regulamento;

XIX - Exercer todas as demais atribuições conferidas por lei, nas normas da Universidade, ou neste regulamento.

Art. 7º O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do(a) seu(sua) Coordenador(a) ou da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão públicas e a participação dos seus membros prevalece sobre qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre os órgãos promotores de atividades da Universidade.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Coordenador(a), com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



§ 3º Após a convocação referida no parágrafo anterior, a inclusão de um novo ponto de pauta só poderá ser feita a partir do acordo da maioria simples do Colegiado.

§ 4º As reuniões ordinárias serão organizadas em um calendário previamente estabelecido pelos membros do Colegiado, aprovadas na primeira reunião ordinária do semestre letivo e amplamente divulgada nos canais de comunicação do Programa.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador(a) ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário nas normas hierarquicamente superiores ou deste regulamento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento do *quórum* nas reuniões do colegiado, apenas serão computados os votos dos(as) presentes na reunião, sendo que não serão considerados os(as) docentes afastados(as) ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o Coordenador(a) do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do(a) seu(ua) cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 9. A qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

Parágrafo único. Em caso de novo pedido de vista, este será concedido aos que solicitarem, mediante aprovação pelo plenário do Colegiado.

Art.10. São atribuições do Coordenador(a) de Colegiado:

I - Presidir as reuniões do Colegiado;

II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa e de seus cursos;

III - Representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV - Assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de pós-graduação da Unidade Universitária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



V - Elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;

Art. 11. São atribuições da Secretaria de Pós-Graduação:

I - Atender a comunidade acadêmica, notadamente aos discentes e docentes da Pós-graduação, bem como à comunidade externa, pessoalmente, por telefone e e-mails institucionais;

II - Prestar ao Colegiado assessoria técnico-administrativa, secretariando-as;

III - Executar tarefas administrativas inerentes ao bom funcionamento da Pós-graduação;

IV - Auxiliar no gerenciamento do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Pós-graduação.

V - Controlar o uso dos equipamentos e das salas de aula da pós-graduação, divulgando suas reservas;

VI - Arquivar e guardar documentos acadêmicos da pós-graduação.

Capítulo 2
DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art 12. As instruções normativas previstas neste Regulamento poderão ser atualizadas sempre que por solicitação da maioria simples dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* deve ser realizada em reunião extraordinária.

TÍTULO III
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo 1
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 13. Os(As) discentes do POSGEO, ao concluir o curso, obterão os títulos de mestre em Geografia ou doutor(a) em Geografia.

Art. 14. O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, pelas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Stricto Sensu da UFBA, pelo Regimento Interno do Instituto de Geociências, por este Regulamento Interno e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. No caso de substituição dos textos normativos referidos no *caput* por outros equivalentes, estes últimos passarão a reger o Programa.

Capítulo 2
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Da composição do corpo docente

Art. 15. O corpo docente do Programa será integrado por profissionais altamente qualificados(as), portadores(as) de título de doutor, livre-docente ou equivalente, credenciados como:

1. Docente permanente: aquele(a) docente que atua de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades;
2. Docente colaborador(a): aquele(a) que atua de forma complementar ou eventualmente no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes;
3. Docente visitante: aquele(a) de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

Art. 16. São obrigações dos(as) docentes permanentes:

I - Manter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa ativo credenciado no Programa de Pós-Graduação;

II - Vincular, à medida do possível, os(as) orientandos(as) do Programa a pelo menos um projeto de pesquisa credenciado;

III - Ao longo do quadriênio, ministrar, ao menos, uma disciplina a cada dois anos e ser responsável pela orientação principal de alunos;

IV - Manter a produção científica e/ou técnica compatível com os padrões exigidos pela CAPES ou outro órgão equivalente.

Seção II
Do credenciamento e do descredenciamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art 17. As regras para o credenciamento e o descredenciamento de docentes serão definidas por Instrução Normativa do Colegiado do Programa, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela UFBA e pelo Sistema Nacional de Pós- Graduação.

Seção III
Orientação e coorientação

Art. 18. É atribuição do orientador(a):

1. acompanhar a formação do(a) discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento dos componentes curriculares, e na elaboração do projeto de dissertação ou tese, ou equivalente;
2. acompanhar a execução da dissertação ou tese, ou equivalente, em todas as suas etapas;
3. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) estudante e orientá-lo(a) na busca de soluções;
4. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica;
5. Autorizar e aprovar, semestralmente, a matrícula do(a) estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
6. Vincular os(as) orientandos(as), à medida do possível ao seu projeto de pesquisa cadastrado na Pós-Graduação e nas agências de fomento.

Art. 19. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será considerado pela soma dos alunos(as) de cursos de mestrado e doutorado em todos os programas em que o orientador(a) estiver credenciado, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Programa e para área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o Programa.

§ 1º A relação de discentes por orientador(a) deve ser não menos que 1 (um) e no máximo 10 (dez) estudantes por Professor(a) Orientador(a) Permanente e no máximo 03 (três) estudantes por Professor(a) Orientador(a) Colaborador(a).

§ 2º Excepcionalmente será flexibilizado o número máximo de orientandos(as) por orientador(a), no caso de estudantes de origem estrangeira e/ou de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 20. O orientador(a) poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o(a) seu(ua) orientando(a), um ou mais coorientador(a), que deve ser aprovado(a) pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Coorientador(a) não poderá compor a banca de avaliação da Dissertação ou da Tese.

Art. 21. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção celebrada entre a UFBA e a instituição estrangeira congênere, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

Art. 22. A pedido do(a) orientador(a) ou do(a) orientando(a), o Colegiado poderá autorizar a substituição do(a) orientador(a).

CAPÍTULO 3
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Do ingresso

Art. 23. O corpo discente será constituído por estudantes regulares, aprovados(as) nas modalidades de ingresso do Programa.

Parágrafo único. A seleção será feita seguindo edital específico, elaborado por uma Comissão designada, anualmente, pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. Os critérios de distribuição das bolsas do Programa serão apresentados em edital específico, elaborado por Comissão designada pelo Colegiado e respeitará as normas das agências de fomento.

Art. 25. O programa poderá prever, além das vagas disponibilizadas anualmente em edital, outras vagas, como nos casos a seguir:

I – O ingresso de estudantes oriundos de convênios firmados entre instituições e o Programa;

II - O ingresso de alunos estrangeiros ou de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado ou não convenção de cotutela com os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFBA.

Art. 26. Excepcionalmente, discentes do Curso de Mestrado com excelente desempenho acadêmico e que não tenham completado o terceiro semestre letivo poderão ascender para o Curso de Doutorado, segundo normas definidas em Instrução Normativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 27. Excepcionalmente, poderão ingressar diretamente no doutorado estudantes com excelente desempenho acadêmico e/ou vasta experiência intelectual, técnica e/ou acadêmica demonstrados documentalmente.

Capítulo 4
DOS EGRESSOS

Art. 28. O Programa deverá manter uma política de acompanhamento dos egressos, valorizando a manutenção do vínculo destes com o Programa, que possivelmente envolva:

- I – Participação em grupos de pesquisa vinculados ao Programa;
- II - Publicações conjuntas com docentes do Programa;
- III – Participações em bancas de mestrado e doutorado realizadas no âmbito do Programa;
- IV – Participação em seminários promovidos pelo Programa.

TÍTULO IV
REGIME DIDÁTICO E ESTRUTURA CURRICULAR

Capítulo 1
DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 29. Para a obtenção do título de mestre ou doutor, o(a) estudante deverá:

- I - Ser aprovado(a) na defesa de dissertação ou tese apresentada à banca examinadora;
- II – Ao concluir, para obtenção do Mestrado, é necessário um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, sendo 22 (vinte e dois) créditos em componentes curriculares, considerando 8 (oito) obrigatórios e 14 (catorze) optativos, e 4 (quatro) créditos em atividades complementares;
- III – Ter concluído, para obtenção do Doutorado, mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 26 (vinte e seis) créditos em componentes curriculares, considerando 16 créditos obrigatórios e 10 optativos, e 10 (dez) créditos em atividades complementares;
- IV - Ser aprovado(a) nas atividades de Tirocínio Docente Orientado, Pesquisa Orientada e Seminário do POSGEO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



V - Ser aprovado no Exame Geral de Qualificação, conforme previsto na Instrução Normativa;

VI - Comprovar proficiência em leitura de língua estrangeira até o Exame Geral de Qualificação, conforme instruído em Instrução Normativa;

Parágrafo único - A obtenção do título de mestre ou doutor(a) fica condicionada à homologação do título, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Capítulo 2
DOS COMPONENTES CURRICULARES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Seção I
Da estrutura curricular

Art. 30. Os cursos do Programa são organizados em componentes curriculares e atividades complementares.

Art. 31. São componentes curriculares do Programa:

I – Disciplinas;

II – Atividade de Tirocínio Docente;

III - Atividade de Seminário do POSGEO;

IV – Atividade de Pesquisa Orientada;

V - Exame Geral de Qualificação;

VI – Trabalho de Conclusão de Curso;

Parágrafo único: O cumprimento dos componentes curriculares listados neste artigo é obrigatório.

Art. 32. As disciplinas do curso distribuem-se em obrigatórias e optativas.

Art. 33. O componente curricular Atividade de Tirocínio Docente Orientado será desenvolvido durante um semestre em disciplinas ofertadas na graduação, pós-graduação *lato sensu* ou extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



§ 1º O tirocínio deve ser realizado, preferencialmente, no Departamento de Geografia, podendo ser realizado em outros departamentos e/ou instituições de ensino superior, mediante autorização do professor(a) orientador(a).

§ 2º Após a realização do Tirocínio Docente Orientado, o(a) estudante deverá elaborar um relatório de atividade a ser encaminhado ao professor(a) responsável, que emitirá um parecer de aprovação ou reprovação do estudante.

§ 3º Estará dispensado da atividade de Tirocínio Docente Orientado o estudante que comprovar experiência docente, em nível superior, em ao menos um semestre de atividade.

Art. 34. O Seminário do POSGEO se configura como atividade obrigatória e ocorrerá conforme previsto na Grade Curricular do Curso.

Art. 35. A atividade de Pesquisa Orientada se configura como aquela pela qual o(a) estudante desenvolverá sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, junto ao(a) seu(ua) orientador(a).

Parágrafo único. Em todos os semestres do curso, o(a) estudante deverá se matricular em Pesquisa Orientada.

Art. 36. O Exame Geral de Qualificação tem o objetivo de avaliar o nível de formação, o amadurecimento científico e o atual estágio da pesquisa do(a) estudante, conforme estabelecido na Instrução Normativa.

Art. 37. Fica estabelecido como Trabalho de Conclusão a Dissertação, para o Mestrado, e a Tese, para o Doutorado.

§ 1º Excepcionalmente, o trabalho de conclusão poderá ser substituído por um trabalho equivalente mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º O trabalho de conclusão deve ser elaborado em língua portuguesa.

Art. 38. As Atividades Complementares são atividades de livre escolha pelos alunos, às quais serão atribuídos créditos, conforme definição prevista na Instrução Normativa.

Art. 39. O estudante deverá apresentar, anualmente, em data definida pelo Colegiado, um relatório em que constem as atividades realizadas no ano, que devem estar devidamente preenchidas no currículo lattes.

§ 1º O(A) orientador(a) do(a) estudante deve aprovar o Relatório Anual apresentado.

§ 2º No caso de estudante bolsista, a aprovação do Relatório Anual, ao qual se refere o *caput*, é requisito para a renovação da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Seção II
Da avaliação da aprendizagem

Art. 40. A verificação da aprendizagem será feita conforme prevê os Planos de Ensino de cada componente curricular, previamente apresentados e discutidos com os estudantes, podendo ser utilizados instrumentos de avaliação como trabalhos, provas, seminários, artigos, etc.

Parágrafo único. Considera-se que o Plano de Ensino deve ser um documento de planejamento do componente curricular preparado pelo(a) professor(a) consonante com a ementa do componente curricular.

Art. 41. À avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior, podem ser atribuídas:

1. Notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), para as disciplinas obrigatórias e optativas;
2. Aprovado ou reprovado para Tirocínio Docente, Seminário do POSGEO, Pesquisa Orientada e Exame Geral de Qualificação;
3. Aprovado, aprovado condicionado às correções ou reprovado, em caso de Trabalho de Conclusão.

Capítulo 3
APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 42. Mediante proposta do orientador, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprovatória do conteúdo do componente curricular, da sua carga horária e do grau de aprovação do aluno.

§ 2º Será considerado aprovado ou reprovado o aproveitamento da disciplina, não sendo permitido o aproveitamento parcial.

§ 3º. Poderão ser convalidados apenas os créditos de disciplinas que tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Capítulo 4
DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DOS CURSOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 43. O prazo para conclusão dos cursos é de 24 (vinte e quatro) meses a serem desenvolvidos pelos(as) estudantes de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para os(as) estudantes de Doutorado, a contar da data da primeira matrícula no curso.

Parágrafo único. A possibilidade de prorrogação dos prazos deverá ser definida pelo Colegiado em Instrução Normativa, conforme critérios vigentes na UFBA e pela legislação superior.

Capítulo 5
ALUNO ESPECIAL

Art. 44. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas obrigatórias e/ou optativas e mediante autorização do Colegiado, o Programa admite alunos especiais, independentemente de processo seletivo regular.

§ 1º O Aluno Especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se, no máximo, em duas por semestre.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§ 3º A matrícula de Aluno Especial não poderá alterar o módulo das disciplinas.

Art. 45. O Colegiado estabelecerá a cada semestre o número máximo de vagas em disciplinas para alunos em categoria especial, ouvindo o(a) docente responsável, observando as características dos componentes curriculares, e fará ampla divulgação nos seus canais de comunicação interna e externa.

Parágrafo único. Os estudantes de graduação poderão ser matriculados como estudantes especiais em disciplinas optativas.

Capítulo 6
BANCAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 46. A defesa do trabalho de Dissertação ou de Tese será solicitada pelo estudante, em consonância com o orientador e de acordo com os prazos regulamentares, ao Colegiado do Programa com antecedência mínima de 45 dias da data da defesa.

§ 1º Somente será submetido à defesa o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos e tenha sido aprovado em todas as atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



§ 2º Casos excepcionais serão submetidos e avaliados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

§ 3º O Requerimento de Defesa deve ser feito mediante entrega dos seguintes documentos:

I – Ofício de requerimento com ciência do orientador, constando indicação dos membros da banca e suplentes;

II – Versões impressas e/ou em arquivo digital, conforme preferência dos membros da banca, em número de 3 (três) para o mestrado e 5 (cinco) para o doutorado.

Art. 47. O trabalho de conclusão de Mestrado será julgado por uma banca composta de 03 (três) doutores(as) de reconhecida competência, incluindo-se, pelo menos, 01 (um) doutor(a) não pertencente ao Corpo Docente do Curso e, pelo menos, 01 (um) professor(a) pertencente ao Corpo Docente, preferencialmente, o(a) Professor(a) Orientador(a).

Parágrafo único: A banca de mestrado terá dois(duas) suplentes.

Art. 48. O trabalho de conclusão de Doutorado será julgado por uma banca composta de 05 (cinco) doutores de reconhecida competência, incluindo-se, pelo menos, 02 (dois) doutores(as) não pertencentes ao Corpo Docente do Curso e, pelo menos, 01 (um) professor(a) pertencente ao Corpo Docente, preferencialmente, o(a) Professor(a) Orientador(a).

Parágrafo único: A banca de doutorado terá quatro suplentes.

Art. 49. Poderá ocorrer a participação de profissionais de notório saber, não portadores do título de Doutor, após encaminhamento de justificativa circunstanciada do orientador e manifestação favorável do Colegiado do Programa

Art. 50. Os membros titulares e suplentes da banca devem ser aprovados(as) pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. A defesa da Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado em Geografia será realizada em sessão especial e pública do Colegiado após a apresentação oral do trabalho, com duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos, seguida de arguição.

§ 1º Cada examinador terá 30 minutos para a arguição e, também, expressará seu julgamento em pareceres por escrito.

§ 2º A banca expressará o resultado de acordo com as menções APROVADO, APROVADO CONDICIONADO ÀS CORREÇÕES ou REPROVADO.

§ 3º Será considerado reprovado o trabalho que não obtiver a maioria simples de pareceres favoráveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 52. Após a defesa, o estudante terá prazo de até 60 dias para entrega da versão final com as correções sugeridas.

Parágrafo único. A versão final deverá vir acompanhada de parecer favorável do orientador.

Art. 53. Para fins de homologação, o aluno deve encaminhar ao Colegiado:

I - Versão revisada da tese ou dissertação com ficha catalográfica;

II - Comprovante de submissão da versão final da dissertação ou tese ao Repositório Institucional da UFBA.

Parágrafo único: a ata de defesa somente será disponibilizada aos estudantes após entrega dos documentos que tratam deste artigo.

Art. 54. Aprovado o trabalho e submetidos os documentos que tratam do artigo anterior, a Coordenação do Curso submeterá ao Colegiado para a devida homologação do título os seguintes documentos:

I - Histórico escolar de Pós-Graduação onde se comprove o cumprimento dos créditos exigidos;

II - Grade curricular do Curso;

III - Ata da sessão pública do Colegiado, com menção aprovada, acompanhada dos pareceres dos(as) examinadores(as);

IV - Versão final da dissertação ou da tese;

Parágrafo Único - Após a homologação, o Colegiado encaminhará o processo à Secretaria-Geral dos Cursos para as devidas providências.

TÍTULO V
DOS DISPOSITIVOS DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 55. O Programa deverá organizar, a cada dois anos, uma sistemática de autoavaliação do Programa.

Parágrafo único - O Colegiado deve constituir comissão de autoavaliação, que ficará responsável pela organização, sistematização e divulgação dos resultados à toda comunidade.

TÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 56. O Programa deverá organizar e atualizar um Planejamento Estratégico, contendo metas alcançáveis, visando à contínua melhoria do curso.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas pelas normas superiores vigentes na UFBA e por outras resoluções que venham a ser implantadas.

Art. 58. Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFBA, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado.

Art. 59. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Salvador, 22 de abril de 2024